**PROCESSO**: **n º** 1206 – 5237/2016

**INTERESSADO:** POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - PMAL

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** AQUISIÇÃO DE ESPELHOS PARA CONFECÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE MILITAR DE ALAGOAS

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5237/2016, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) fls., que versa sobre a aquisição de espelhos para a confecção de Cédula de Identidade Militar de Alagoas, adquirida pela Polícia Militar de Alagoas – PMAL, através da **CASA DA MOEDA DO BRASIL** (CNPJ 34.164.319/0005-06) para atendimento das necessidades apresentadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada nos Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Constata-se que o presente processo já aportou nesta Controladoria Geral do Estado – CGE, com o Parecer contido às fls. 41/42, e o Despacho às fls. 43.

Nesse sentido, em atendimento as diligências contidas no Parecer (fls. 42), descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Verifica-se às fls. 39.

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos (fls. 45/46), observa-se as Certidões de Regularidade Fiscal da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, algumas vencidas.

**3 – DO DOCUMENTO FISCAL –** Encontra-seacostado às fls. 27, com o devido atesto no verso da folha.

**4 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
3. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando o objetivo de pagamento de despesa inerente a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

**II - DAS CERTIDÕES**– Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a III, ato contínuo que seja realizado o pagamento à **CASA DA MOEDA DO BRASIL** (CNPJ 34.164.319/0005-06), no valor total de **R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

Maceió-AL, 26 de julho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**